

Crédito

- Lei nº 13/97 -

Institui o Fundo Municipal
de Saúde - FUNSAÚDE - e
as outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte São João, Estado
do Rio de Janeiro.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu
sanctiono da seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal
de Saúde, com a finalidade de promover e manter
nacionais, assegurar a implantação de obras e serviços
de saúde no âmbito Municipal, em forma permanente
pelo sistema único de saúde - SUS.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde
agregará fontes de recursos:

I - Vagas pelo exercício do poder de polícia e
pela prestação de serviços, em áreas de vigilância sanitária;

II - Multas por infrações a legislações sanitárias;

III - Auxílios, subvenções ou doações provenientes
de organismos internacionais, federais ou estaduais, es-
trangeiros ou nacionais de indivíduos ou empresas e
tributos em o Município, a partir de obras e serviços
de saúde;

IV - Recursos transferidos por instituições pri-
vadas ou públicas nacionais, estrangeiras e in-
ternacionais e de todos os organismos em nível
nacional que lhe venham a ser atribuídos;

V - Quaisquer outros recursos provenientes.

Parágrafo único - A sede administrativa do Fi-
nancial do Município Municipal, de ser o caso,
e se houver, necessariamente, o depósito dos valores /

corresponde aos seus direitos e obrigações
e II, este artigo, que instituiu a
comissão de saúde, denominada de "Comissão
de Saúde". "União de", "União de" e
em um estabelecimento de saúde;

Art. 3º: - O poder executivo de saúde, opor-
tando em volume, em caso de emergência, com
de acordo com o seguinte, e a saúde do mesmo
saúde.

Art. 4º: - O Conselho de Saúde será administrado por
um Conselho. Porém, em parte pelo Conselho
de Saúde (ou o Diretor Municipal de Saúde,
ou o seu representante), que o Presidente e por
seus membros do Conselho de Administração Municipal.

Parágrafo Único - A Comissão de Saúde
funcionará em caráter de Conselho Executivo de Sa-
ÚDE (1).

Art. 5º: - O Conselho de Saúde terá suas funções
e as opções de seus membros para serem
os membros de Saúde, por Conselho, em forma
de a seguir:

Art. 6º: - O Plano de Saúde de Saúde
operação pelo Conselho Municipal, em forma
de a seguir.

Art. 7º: - Toda a Comissão executiva
no prazo de 60 (sessenta) dias, os seguintes
de a seguir.

Art. 8º: - Toda a Comissão de Saúde
de a seguir.

Art. 9º: - Esta Lei entra em vigor em
de a seguir.

Art. 10º: - Ficam as disposições
Gabinete do Conselho Municipal de Saúde
de a seguir.

Gorge José de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

Emilia Ferreira da Silva
Secretário Executivo